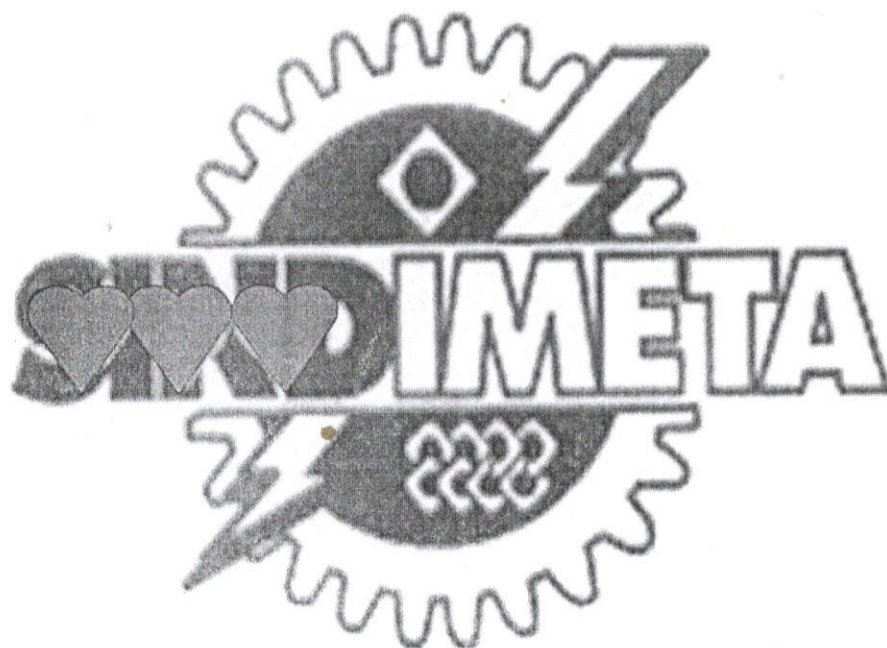


ACORDO COLETIVO

2026/2027



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

MANGELS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

ÍNDICE NUMÉRICO DE CLÁUSULAS

<u>CLÁUSULA</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PÁGINA</u>
1ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
2ª	ABRANGÊNCIA	3
3ª	SALÁRIO DE INGRESSO	3
4ª	AUMENTO SALARIAL	3
5ª	COMPENSAÇÕES DE REAJUSTES SALARIAIS	4
6ª	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)	4
7ª	EQUIPARAÇÃO SALARIAL	4
8ª	PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS	5
9ª	PROMOÇÕES	5
10ª	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	5
11ª	HORAS EXTRAS NOTURNAS	6
12ª	ADICIONAL NOTURNO	6
13ª	ADICIONAL PERICULOSIDADE	6
14ª	VALE ALIMENTAÇÃO E PLR	6
15ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	7
16ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES LEGAIS	8
17ª	ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS	8
18ª	PLANO ODONTOLÓGICO	8
19ª	ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	9
20ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	9
21ª	TESTE ADMISSIONAL	9
22ª	HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO	9
23ª	AVISO PRÉVIO	10
24ª	MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	10
25ª	FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO	10
26ª	GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE	11
27ª	GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO	11
28ª	GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	12
29ª	GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE	13
30ª	GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERV. MILITAR	13
31ª	QUADRO DE AVISO	13
32ª	GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO PELO I.N.S.S.	13
33ª	JORNADAS DE TRABALHO	14
34ª	TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	16
35ª	COMPENSAÇÕES DE HORAS	16
36ª	COMPENSAÇÃO DA JORNADA NOS DIAS DE CARNAVAL	16
37ª	MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO	17
38ª	CONTROLE DE JORNADA	17
39ª	TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)	17
40ª	AUSÊNCIA JUSTIFICADA	17
41ª	INTERRUPÇÕES DO TRABALHO	18
42ª	TRANSPORTE QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA	18
43ª	OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS	18
44ª	FÉRIAS	18
45ª	LICENÇA MATERNIDADE	19
46ª	LICENÇA PARA CASAMENTO	19

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

ÍNDICE NUMÉRICO DE CLÁUSULAS

<u>CLÁUSULA</u>	<u>TÍTULO</u>	<u>PÁGINA</u>
47ª	MEDIDAS DE PROTEÇÃO	19
48ª	ÁGUA POTÁVEL	19
49ª	NECESSIDADES HIGIÊNICAS	20
50ª	FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO	20
51ª	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	20
52ª	ATESTADOS MÉDICOS	21
53ª	EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES	21
54ª	PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	21
55ª	ATENDIMENTO MÉDICO NA EMPRESA	21
56ª	PLANTÃO AMBULATORIAL	21
57ª	PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS	21
58ª	DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO	22
59ª	DESCONTOS DOS OPERÁRIOS SINDICALIZADOS	22
60ª	GARANTIAS SINDICAIS	22
61ª	RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS	23
62ª	COMISSÃO INTERSINDICAL	23
63ª	PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CURSOS EXTERNOS	23
64ª	EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	23
65ª	COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO	23
66ª	DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA	23
67ª	BENEFICIÁRIOS	24
68ª	MULTA	24
69ª	NORMAS CONSTITUCIONAIS	24
70ª	JUÍZO COMPETENTE	24
71ª	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD	24
72ª	TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO	24
73ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	24
74ª	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES	25

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

MANGELS INDUSTRIAL S A, CNPJ n. 61.065.298/0015-08, neste ato representado (a) por seu Gerente Executivo de Recursos Humanos, Sr. (a) **Fabiano Edgard Villatoro**;

e

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET ELETRON INF FUND REP V, CNPJ n. 19.100.742/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. (a). **Francisco Donizetti**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com abrangência territorial em **Três Corações/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um salário de ingresso no valor mensal de:

a) R\$ 1.762,20 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos por mês e/ou R\$ 8,01 (oito reais e um centavo) por hora, a vigorar a partir de 01 de abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos desta garantia os menores aprendizes, na forma da Lei e deste Acordo.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA – AUMENTO SALARIAL**

a) Os salários até R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais) vigentes em 31 de março de 2026 serão corrigidos em 3,77% o que significa o repasse da inflação apurada pelo INPC, no período de abril de 2025 a março de 2026.

b) Os salários acima de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais) vigentes em 31 de março de 2026, terão um aumento fixo de R\$ 396,60 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) respeitando a

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



proporcionalidade para os admitidos no período do acordo coletivo, sendo considerado 1 avo, fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÕES DE REAJUSTES SALARIAIS

Durante a vigência deste ACORDO, todos os aumentos ou reajustes de salário, realizados de forma espontânea pela Empresa ou por acordo entre as partes ou por aplicação de norma legal, no período de 01.04.26 a 31.03.27, serão compensados como Antecipação Salarial à próxima data base.

Parágrafo Único: Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

b) O adiantamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil de cada mês.

Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverão ser pagos no primeiro dia útil imediatamente anterior.

c) Este adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam oficializadas com no mínimo 7 dias de antecedência da data do pagamento.

d) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

e) As partes sempre reunirão, havendo necessidade para discutir sobre a possibilidade de redução do percentual do adiantamento até então praticado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, desde que prestado na mesma empresa e localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

Parágrafo Único – Trabalho de igual valor para fins do estabelecido no "caput" desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade, com a mesma perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço na empresa não for superior a 4 (quatro) anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 2 (dois) anos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente

Patricia P. Fiuza
OAB-SP 192210
Juridico
Mangets

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS CUSTOS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO (REFEITÓRIO) E SEGURO DE VIDA

- a) A empresa oferecerá aos seus empregados serviços de alimentação em refeitório, transporte coletivo. e seguro de vida em grupo
- b) **Refeição:** Será descontado o percentual mensal de 1,5% do salário nominal do colaborador, limitado a R\$ 69,07 (sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
- c) **Transporte:** O desconto será no percentual de 1,5% sobre o salário nominal, limitado a. R\$ 157,93 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)
- d) Os serviços de transportes contratados pela empresa deverão oferecer condições de segurança e higiene, assim como deverão obedecer a legislação vigente a respeito.
- e) **Seguro de Vida:** O desconto será no percentual de 0,34% sobre o salário nominal, este percentual pode sofrer variação de acordo com o contrato com a Seguradora Contratada.
- f) Pretendendo a empresa introduzir melhorias nos seus serviços de alimentação (refeitório) e de transporte, poderá reajustar os preços até então praticados, desde que mediante entendimento específico com o Sindicato representativo da categoria profissional.
- g) Os descontos serão aplicados a todos os empregados, autorizando o desconto diretamente na folha de pagamentos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA – PROMOÇÕES

- a) A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, sem o recebimento do salário do novo cargo ou qualquer espécie de vantagem.
- Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.
- b) Alcançado o período experimental e não estando o empregado apto para a promoção definitiva, o empregado retornará para o cargo anterior, sem qualquer obrigatoriedade de pagamentos pela empresa.
- c) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma ou não, reajuste salarial de acordo com o Plano de Cargos e Salários da empresa, se houver. Inexistindo o Plano citado, o reajuste salarial será ajustado entre empresa e empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente



a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, inclusive os dias-pontes já compensados.

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal aos domingos e feriados, além do DSR (Descanso Semanal Remunerado), quando devido.

c) O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. Excetuam-se deste item os acordos celebrados entre as partes e os celebrados com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

d) A empresa fornecerá lanche ou refeição, dentro do mesmo critério normalmente usado, aos empregados convocados para jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas, sem a possibilidade de qualquer indenização pelo lanche ou refeição não fornecidos.

Havendo necessidade e a critério da empresa, esta poderá reembolsar a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS NOTURNAS

Serão consideradas horas extras noturnas as que após a jornada normal de trabalho, forem executadas no período compreendido entre 22:00h e 05:00h.

As horas extras realizadas em período noturno serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor de hora normal e acrescida do adicional noturno previsto na cláusula 14ª, excetuando as horas a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração da hora noturna terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se como horário noturno exclusivamente o período compreendido entre 22 horas e 5 horas, sem prorrogação das horas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal e será devido aos que exercerem os cargos de Técnico Manutenção Elétrica e Eletricista Manutenção.

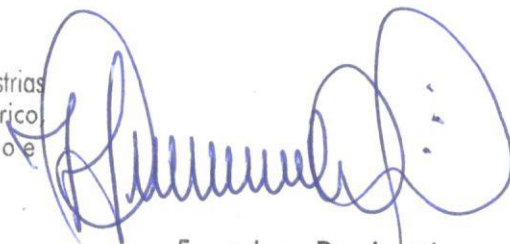
Vale Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO E PLR

a) As partes acordam neste ato o encerramento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da empresa e instituem novo programa de Vale Alimentação conforme política e regimentos internos previamente discutidos, considerando que para recebimento efetivo o colaborador ativo NÃO poderá apresentar as seguintes ocorrências:

- 1) Faltas injustificadas;
- 2) Atrasos, saídas intermediárias ou antecipadas não negociadas previamente com o gestor superiores a 2 (duas) horas;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente



- 3) As saídas antecipadas concedidas por liberação da área de saúde somente terão abono referente ao Vale Alimentação em caso de ocorrência de acidente do trabalho. Os demais casos não serão abonáveis, salvo se o colaborador trouxer atestado conforme consta no item 4.
- 4) Atestados médicos, exceto:
 - a. Emitidos pelo médico da empresa;
 - b. Emitidos para realização de exames periódicos;
- 5) Para apuração serão considerados sempre o período de fechamento do ponto;
- 6) Fica garantido a empresa o direito de revisitar, adequar forma e valores ou cancelar o programa de Vale Alimentação a qualquer tempo.
- 7) Fica autorizada a empresa a proceder o desconto no vencimento dos colaboradores conforme política interna estabelecida.
- 8) Em caso de afastamentos oriundos de acidentes do trabalho fica o benefício estendido por 12 meses, consoante cláusula 35, item 2 deste instrumento, resguardada avaliação da companhia em casos específicos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

- a) Assistência médica, fornecida pela Empresa a seus funcionários efetivos é prestada através de convênios, quanto a consultas, exames complementares, laboratoriais e internações.
- b) Para a inclusão do titular e de seus dependentes legais, os colaboradores admitidos na vigência do acordo, estarão sujeitos a um período de carência estabelecido consoante política interna da empresa. b.1) Após o período de carência estipulado, é dever do colaborador, caso tenha interesse e atenda aos requisitos constantes da política interna, preencher os formulários para a sua inclusão, bem como de dependentes legais, cabendo ao próprio colaborador o pagamento de acordo com a política vigente na época, total ou parcial da mensalidade e coparticipação referente aos dependentes incluídos, sendo descontados diretamente da folha de pagamento.
- c) Para os colaboradores admitidos na vigência do acordo e ocorrendo as hipóteses exclusivas de Incidente ou Acidente de trabalho que houver necessidade de atendimento médico/hospitalar, o colaborador será encaminhado diretamente pela enfermaria para local, indicado diretamente pela empresa.
- d) Dependentes: Serão considerados dependentes para efeito de assistência médica os dependentes legais do empregado, de acordo com o estabelecido pela empresa prestadora da assistência médica.
- e) Havendo correção nos custos do convênio de assistência médica, o índice aplicado será objeto de repasse aos colaboradores que contarem com este benefício
- f) Fica autorizado a Empresa proceder aos descontos previstos na letra "d", nos vencimentos dos empregados a título de Assistência Médica, podendo ocorrer o desconto integral do saldo devedor no momento da rescisão contratual.
- g) O benefício será mantido em caso de suspensão do contrato de trabalho, afastamento pelo órgão previdenciário (em quaisquer de suas modalidades) ou em decorrência de aposentadoria por invalidez, sendo certo que, nesses períodos, o Titular receberá valores de outras fontes, como é o caso do benefício previdenciário. Todavia, obriga-se o empregado a:
 - g.1) Proceder e realizar o pagamento MENSAL, diretamente para a empregadora, dos valores previstos na letra "d" (coparticipação);

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



g.2) Tal pagamento mensal engloba o valor do titular e dos dependentes;

g.3) É obrigação do empregado manter seus dados de endereço, email e telefone atualizados, para que a empresa informe mensalmente os valores da coparticipação do Titular e dependentes, sob pena de exclusão do seu benefício a critério da empresa;

g.4) Após a comunicação, o empregado fica obrigado a realizar o pagamento/ressarcimento do valor da coparticipação, diretamente para conta da empresa, e enviar comprovante do pagamento para o R.H. para baixa da dívida.

g.5) Em caso de não pagamento do valor mensal, após a notificação da empresa, a empresa/Unimed fica autorizar a CANCELAR ou SUSPENDER a assistência médica do Titular e seus dependentes, mediante não liberação das utilizações.

g.6) O empregado poderá requerer diretamente à empresa a prestação de contas de sua utilização da assistência médica e valores de coparticipação;

g.7) Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes de coparticipação e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

h) Provando-se a inviabilidade da manutenção do convênio ora em vigor, as partes Sindicato da categoria e Empresa, se reunirão para a busca de alternativas.

i) Fica ressalvado o direito de alteração da presente cláusula a qualquer tempo no caso de adequação do atual convênio de assistência médica à lei 9656 de 03 de março de 98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES LEGAIS DE EMPREGADOS EM CASO DE ÓBITO

A assistência médica que, normalmente, a empresa proporciona a seus empregados, será prestada aos dependentes legais do empregado que vier a falecer na plena vigência do contrato de trabalho, de acordo com as regras especificadas pelas operadoras de planos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS

Os empregados que vierem a se aposentar da Empresa, a partir de 01.04.96, e desde que tenham de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de Serviço a ela prestados, continuarão por mais 6 (seis) meses, e os empregados com mais de 20 (vinte) anos, continuarão por mais 9 (nove) meses, a contar da data de desligamento, a gozarem dos benefícios de consultas médicas, exames complementares, nos moldes até então concedidos pela Empresa, ficando no entanto responsáveis pelo pagamento inerente aos custos destes benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO

a) A empresa concederá a seus empregados ativos e dependentes, excluindo-se os afastados e aposentados, um Plano Odontológico a partir do 3º (terceiro) mês de empresa.

b) Haverá desconto de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por dependente incluso neste plano, a título de coparticipação na mensalidade. Não haverá custo para o titular.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

A correção salarial dos empregados admitidos após a data base (de 01.04.25 até 31.03.26) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aos empregados admitidos em cargos que já existam paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário do cargo.
- b) Aos empregados admitidos em cargos sem paradigma serão observados os percentuais de correção salarial concedidos aos cargos de mesma natureza.
- c) Aos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base será aplicado o critério da letra b.
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, fica assegurada a correção dos mesmos reajustes aplicados durante o período do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- a) O contrato de experiência, previsto no artigo 445, parágrafo único, da CLT, será de 45 (quarenta e cinco) dias, admitindo-se uma prorrogação de mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- b) Nos casos de readmissão em período inferior a 6 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência de empregados readmitidos para a mesma função anteriormente exercida na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TESTE ADMISSIONAL

- a) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar de 1 (um) dia.
- b) A empresa fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

- a) As rescisões de contratos de trabalho serão homologadas na Empresa, salvo quando houver necessidade de mediação e nestes casos serão feitas no Sindicato, desde que negociados antecipadamente com o Sindicato para agendamento prévio.
- b) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do término aviso prévio, trabalhado ou não.
- c) A multa do artigo 477, §8º, da CLT, fica restrita única e exclusivamente ao descumprimento do prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias apuradas, não se estendendo às hipóteses de comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes e a entrega de documentos aos empregados. Tal limitação decorre do número de empregados da empresa, agendamentos prévios, necessidade de realização de exames ocupacionais demissionais, além de empregados residentes em outros Municípios.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



d) O saldo de salário do período trabalhado, antes do aviso prévio, e a parcela correspondente ao aviso prévio, quando for o caso, deverão ser pagos por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

e) Rescisões de Contrato

Os valores relativos ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, poderão ser depositados em conta do colaborador e a empresa se obrigará a apresentar o respectivo recibo de depósito bancário ao Sindicato da Categoria, para que possa efetivar a homologação da Rescisão Contratual, ou diretamente ao empregado.

f) Todos os documentos inerentes a rescisão de contrato de trabalho poderão ser assinados digitalmente pelas partes envolvidas e consoante legislação vigente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas empresas, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

b) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente o empregado poderá optar por 1(um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

c) Caso seja o empregado seja impedido pelas empresas de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS.

d.1) Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhados, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

A contratação de mão-de-obra temporária, na execução do serviço de sua produção poderá ocorrer pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mais a prorrogação prevista na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

a) A empresa fornecerá sem qualquer ônus aos empregados, as ferramentas e instrumentos de precisão quando necessários, utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



b) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal dos mesmos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE

- a) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após a data do parto.
- b) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.
- c) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal ou previsto neste Acordo não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia.
- d) A empregada que estiver amamentando, poderá de comum acordo com o empregador converter as pausas previstas no Artigo 396 da CLT, substituindo-as para ausências seguidas correspondentes a 10 (dez) dias úteis de trabalho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

- a) Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, pelo período de 12 (doze) meses, desde que dentro das seguintes condições, cumulativamente:
- 1) que apresentem redução da capacidade laboral, e
 - 2) que tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, e
 - 3) que apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.
- b) As condições supra do acidente do trabalho deverão, sempre que exigidas, serem reconhecidas pelo I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguro Social).
- c) Estão abrangidos na garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor, nesta data, na empresa que se acidentaram, assim como os que vierem a se acidentar durante a vigência deste Acordo.
- d) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com a assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquiridos direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos.
- e) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidentes de trajeto a que deram causa.
- f) Demonstrando o empregado que é portador de "doença profissional", reconhecido pelo INSS, e que a adquiriu no seu atual emprego, e enquanto está perdurando passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



g) Os empregados garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pela empresa. Tais processos, quando necessário, serão preferencialmente, aqueles orientados pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS.

h) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o empregado não colaborar no processo de readaptação às novas funções indicadas pela empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, ou seja, após 35 anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 ou 30 anos nos casos de Aposentadoria Especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

b) Aos empregados que contarem com um mínimo de 10 (dez) anos na mesma empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses de aquisição do direito de aposentadoria integral que seja após 35 anos de contribuição para a Previdência Social, ou 25 ou 30 anos nos casos de Aposentadoria Especial, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, através de documento emitido pelo órgão previdenciário, constando o tempo especificamente trabalhado, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "caput", salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tiver sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo: A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias após o empregado completar 34, 29 ou 24 anos de contribuição previdenciária, para os enquadrados na letra "A".

Parágrafo Terceiro: A comunicação à empresa deverá ocorrer no máximo até (trinta) dias após o empregado completar 33 anos e 6 meses, 28 anos e 6 meses ou 23 anos e 6 meses de contribuição previdenciária, para os enquadrados na letra "B".

Parágrafo Quarto: Caso o empregado, dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 30 dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa.

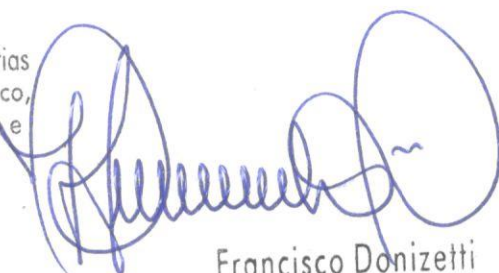
Parágrafo Quinto: Não tendo o empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será de no máximo 12 (doze) meses. Em hipótese alguma serão devidos os salários do período sem o devido labor, no caso da inércia do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Obtendo novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no Parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência.

Parágrafo Oitavo: Inexistindo falta grave, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente



Parágrafo Nono: As condições desta cláusula e seus parágrafos prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço especial, pela nova legislação a ser regulamentada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

a) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado-estudante nos dias de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com aprovação posterior, desde que o horário de exame coincida com seu horário de trabalho.

b) ESTÁGIO

As empresas assegurarão aos seus empregados-estudantes a realização de estágio na empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

a) Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório desde sua incorporação até 30 (trinta) dias após o desligamento da Unidade que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

b) Esta garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

d) Estes empregados não poderão ser despedidos a não ser na prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISO

A empresa colocará à disposição do Sindicato Representativo da categoria Profissional quadros de aviso específico para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados à seção de Pessoal da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua fixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO PELO I.N.S.S.

a) Ao empregado afastado do serviço, a partir de 1.4.89, por doença ou por acidente, que não seja do trabalho, e que passe a perceber o benefício previdenciário respectivo, fica garantido emprego, a partir da data da alta, por período igual ao do afastamento previdenciário, limitado, porém, a um máximo de 30 dias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente



b) Na hipótese da recusa pela empresa da alta médica dada pelo I.N.S.S., a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo I.N.S.S.

c) Dentro do prazo limitado nesta garantia a estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

d) Para o empregado afastado serão mantidos os **benefícios conforme abaixo:**

d.1. A Assistência médica será mantida em todo o período de afastamento, conforme Cláusula 17ª letra G, desde que o pagamento dos valores referente a mensalidade e coparticipação seja feito mensalmente através pagamento diretamente em conta bancária da empresa e envio do comprovante ao RH. No caso do pagamento não ser realizado, o benefício será imediatamente suspenso.

d.2. O Vale Alimentação continuará sendo concedido ao empregado, pelo período máximo de 12 meses e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em folha de pagamento. Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.3. O Plano Odontológico poderá ser utilizado por três meses e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em sua folha de pagamento. Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.4. A farmácia poderá ser utilizada por um prazo de 3 meses limitado ao valor de R\$ 600,00 no período e o valor de desconto devido a este benefício será debitado em sua folha de pagamento. Após o retorno do empregado ao trabalho, a empresa poderá verificar valores pendentes e negociar diretamente com o empregado, para a cobrança integral dele ou desconto em folha.

d.5. Em caso de desligamentos, os valores relativos as despesas serão descontados em rescisão conforme cláusula vigésima quarta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADAS DE TRABALHO

a) A jornada semanal de trabalho poderá ser cumprida conforme abaixo:

33.1 – JORNADA PARA EMPREGADOS QUE NÃO TRABALHEM EM ESCALAS

A jornada semanal efetiva de trabalho é de 44,0 (quarenta e quatro) horas semanais, e poderá ser cumprida de segunda a sexta feira (Regime 5x2), com jornada diária de 8,0h e 48 minutos, incluído nesse horário a compensação do sábado, de acordo com a regra constitucional prevista no art. 7º, inc XIII, respeitando-se, ainda, os intervalos de refeição e descanso. Assim, os 48 minutos excedentes à 8ª hora não caracterizam como minutos extras.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



33.2 – TURNO DE TRABALHO

a) Os empregados abrangidos por este acordo trabalharão em turnos de revezamento 6 x 2 (seis dias trabalhados consecutivos por dois de descanso) 6 x 1 (seis dias trabalhados consecutivos por 1 dia de descanso, diariamente, com direito a concessão de um intervalo para repouso e refeição de uma hora, totalizando 220 horas mensais.

Parágrafo Primeiro – No regime de revezamento os turnos que se classificam em: turno da manhã, da tarde e da noite, conforme seja a hora que se iniciem, regem-se pelos seguintes horários:

I – O turno da manhã terá início às 06:00 h, encerrando-se às 14:20 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso;

II – O turno da tarde terá início às 14:20 h, encerrando-se às 22:35 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso;

III – O turno da noite terá início às 22:35 h, encerrando-se às 06:00 h, com intervalo de 1.0 hora para refeição e descanso.

A remuneração das horas extraordinárias, dos empregados que trabalham no regime de revezamento “6 x 2” ou 6 x 1, obedecerá aos seguintes percentuais:

a) nos dias normais de trabalho, as horas que ultrapassarem a jornada de 7,20h, descontando-se o intervalo de refeição, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) as horas efetivamente trabalhadas nas folgas, descontando-se o intervalo para refeição e descanso serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cento por cento).

c) Para a jornada 6x2, considerando a concessão de dois dias seguidos de folgas, os feriados (civis e religiosos) eventualmente laborados já se encontram remunerados e compensados, não se aplicando o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas em feriados que já sejam da escala do empregado. Excetuam-se as horas laboradas acima da jornada diária contratual, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – A jornada diária de sete horas e vinte minutos para os trabalhadores nos turnos de revezamento se estabelece sobre o permissivo do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal, e ainda, considerando o conjunto de cláusulas negociadas no presente instrumento, pelo que o tempo de labor excedente a sexta hora de trabalho no dia não se caracteriza como horas extras.

Parágrafo Terceiro – Em razão das escalas 5x2, 6x2 ou 6x1, fica autorizado o trabalho aos domingos, bem como em feriados civis ou religiosos, com o mesmo horário estipulado na presente Cláusula.

Parágrafo Quarto – Fica autorizada a mudança de trabalhadores entre os diversos turnos de trabalho descritos nas cláusulas, cabendo apenas a informação ao empregado com antecedência.

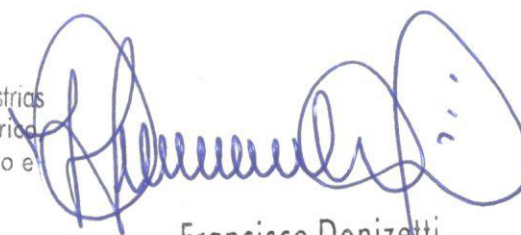
Parágrafo Quinto – Com a permissão do art. 611-A, da CLT, não se exige qualquer autorização de órgão competente para as jornadas praticadas.

33.3 – TURNO DE TRABALHO – JORNADA 12 X 36

Fica permitida a realização de jornada 12 x 36, obedecendo 12 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro – Em face da adoção da jornada de 12x36, não serão tidas como horas extras as excedentes à 8ª. diária e 44ª. semanal, englobando-se no salário os pagamentos devidos pelo descanso

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Francisco Donizetti
Presidente



semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

Parágrafo Segundo – Pela própria peculiaridade do regime 12x36, os domingos e feriados laborados fazem parte da escala e já são englobados pela remuneração mensal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Satisfeitos os requisitos necessários à autorização de trabalho em dias feriados e aos domingos previsto no art. 67, caput e seu parágrafo único, da CLT, no art. 10, caput, da Lei 605, de 05.01.49, e no art. 6º, do Regulamento anexo ao Dec. 27048, de 12.08.49, bem como cumpridas as exigências previstas na Portaria 3.118 de 03.04.89 e a empresa poderá, dentro de suas necessidades, operar aos Domingos e Feriados, devendo para tanto, elaborar a escala de revezamento a que se refere à Portaria n.º 471 de 10.06.96.

Aplica-se a presente cláusula aos empregados de níveis operacionais e administrativos

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábado, as empresas que trabalham sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderão alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho da semana correspondente ao feriado, subtraindo os minutos relativos à compensação.
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo.
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual.

A empresa comunicará aos empregados a alternativa que será adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA NOS DIAS DE CARNAVAL

A jornada de trabalho nos dias de carnaval obedecerá ao seguinte:

- a) Na segunda-feira o expediente será normal, podendo haver compensação de acordo com o previsto na cláusula d.
- b) Na terça-feira o expediente será conforme determinação legal ou Decreto Municipal.
- c) Na quarta-feira expediente será normal, podendo haver compensação parcial deste dia, de acordo com a cláusula d.
- d) As compensações previstas nas letras "a e c", assim como outras que porventura a Empresa julgar passíveis de realização, terão sua forma acordada entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser compensada.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Será de 1,0 h (uma hora) o intervalo de refeição, ou 15 (quinze) minutos de intervalo, de acordo com a jornada diária de trabalho de cada trabalhador.

a) De acordo com o estabelecido no Art. 74, § 2º da CLT, fica dispensado o trabalhador da marcação de ponto na saída e retorno para refeição, desde que seja pré-assinalado, ou seja, que ele conste do cabeçalho do cartão de ponto ou conste dia por dia, visando maior dinamismo e comodidade do empregado, assim como, uma cultura de responsabilidade da empresa.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE JORNADA

A empresa, com autorização expressa do Sindicato da Categoria, com fulcro na Portaria 373/2011, utilizará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, NÃO havendo obrigatoriedade na emissão dos comprovantes individuais diários de entrada e saída para cada batida, disponibilizando-se ao empregado, até o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo, nos exatos termos do artigo 1º, §2º, da Portaria supracitada.

Jornada de Trabalho – Tolerância

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TOLERÂNCIA (INÍCIO/TÉRMINO)

Não serão computados como jornada extraordinária às variações no registro de entrada e saída, sendo tolerado em 20 (vinte) minutos na entrada e 20 (vinte) minutos na saída, esta tolerância se faz necessária pois alguns colaboradores na entrada passam no refeitório para fazer o seu desjejum e na saída porque passam no vestiário para troca de uniforme.

- a) Considerando os pequenos trajetos no interior da empresa, estabelece-se que os minutos gastos pelo empregado entre a portaria e o local de trabalho, ou entre a portaria e o vestiário, bem como os tempos para troca de uniforme, higiene pessoal, guarda de mochila e outros, além do desjejum no refeitório, não serão considerados tempo à disposição do empregador, aplicando-se a regra do art. 4º, §2º, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

a) Além daquelas hipóteses previstas no art. 473, da CLT, o empregado ainda poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro e /ou sogra, desde que coincidentes com a sua jornada de trabalho, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da falta.

b) No caso de internação hospitalar da esposa (o), companheira (o) ou filho, a ausência do empregado, no dia da internação, não será considerada para efeito do DSR – Descanso Semanal Remunerado, feriado, férias e 13º salário, perdendo as horas não trabalhadas correspondentes.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As horas não trabalhadas por interrupções do trabalho, nos casos de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, poderão ser compensadas posteriormente, mediante acordo entre empregados e empresa e com assistência do Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – TRANSPORTE QUANDO DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Havendo prorrogação da jornada de trabalho, a empresa fornecerá condução para o transporte dos empregados até seus pontos habituais, desde que não exista transporte especialmente contratado para este fim ou linhas de ônibus regulares, fornecidos por empresas particulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, a saber: Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Cadastro Pessoa Física.

Estas ausências não serão computadas para efeito de férias e de 13º salário.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

- a) A empresa comunicará aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.
- b) O início das férias coletivas ou individuais não poderá ocorrer nos dois dias antes de um feriado ou dia de repouso semanal remunerado (DSR), exceto se o feriado fizer parte da escala 6x2.
- c) Fica autorizada a concessão de férias coletivas, com os dias devidamente descontados do período de férias de cada empregado.
- d) A remuneração do adicional de 1/3 (um terço) das férias de que trata o inciso XVII do art. 7 da Constituição Federal será paga no início das férias individuais ou coletivas, sendo proporcional ao período usufruído.

Esta parcela corresponderá a 1/3 (um terço) do valor pago a título de gozo de férias e do valor pago a título de abono pecuniário, se houver.

Parágrafo Único: Esta remuneração adicional também se aplicará no caso de qualquer rescisão contratual quando houver férias vencidas a serem indenizadas.

Da mesma forma, aplicar-se-á nos casos de férias proporcionais em rescisões de contrato de trabalho sem justa causa.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

Francisco Donizetti
Presidente



e) O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em Lei, desde que solicitado juntamente com o pedido de férias.

f) O empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo de férias em abono pecuniário, nos termos da lei, desde que solicitado juntamente com o pedido de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de afastamento determinado pelo médico.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento de empregado, as Empresas concederão licença remunerada de 3 (três) dias úteis consecutivos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, não fazendo jus ao benefício aqueles que, porventura, venham contrair matrimônio no período de gozo de férias. A comprovação do casamento deverá ser efetuada junto à empresa no prazo máximo de 8 (oito) dias após sua realização, mediante apresentação da respectiva certidão. Existindo partição do casamento em casamento civil e religioso, a presente cláusula valerá uma única vez.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

a) A empresa adotará medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

b) O Sindicato da categoria e empresa manterão reuniões periódicas para discutir queixas fundamentadas, feitas por seus empregados ao sindicato, em relação às condições de trabalho.

c) No primeiro dia de trabalho do empregado as empresas farão treinamento para uso dos equipamentos de proteção e darão conhecimento das condições do ambiente de trabalho e dos riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

d) O médico do trabalho das empresas ou o Serviço de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho opinará sobre a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA – ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores deverá ser submetida, semestralmente, à análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) A empresa manterá em sua enfermaria absorventes higiênicos para atendimento emergencial à sua mão-de-obra feminina, sem qualquer espécie de indenização monetária substitutiva.
- b) A empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado, sem qualquer espécie de indenização monetária substitutiva.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO

- a) A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes e outras peças de vestimentas, quando por elas exigidas na prestação do serviço ou as condições de trabalho assim determinarem.
- b) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando as atividades assim o exigirem, enquadrando-se como falta grave a não utilização dos equipamentos citados.
- c) Os uniformes e EPI entregues aos empregados são de uso obrigatório e os empregados não poderão promover neles quaisquer modificações.

CIPA+A – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES + Assédio – CIPA +A

- a) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão as eleições para as CIPAS com 30 dias (trinta) de antecedência, dando publicidade do ato através de circular interna, enviando cópia ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional, nos primeiro 10 (dez) dias do período estipulado acima.
- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições.
- b) A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, abrangendo o nome de todos os candidatos inscritos.
- c) Todo processo eleitoral e a respectiva aprovação serão coordenadas pelo Serviço de Higiene e Medicina do Trabalho da empresa, em conjunto com o vice-presidente da CIPA+A em exercício.
- d) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições o Sindicato deverá ser comunicado dos resultados relacionando-se os eleitos, e os respectivos suplentes.
- e) O não cumprimento do disposto nas letras a, b, c, e d, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo ser realizadas novas eleições no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do Sindicato.
- f) Os representantes dos empregados na CIPA+A não poderão sofrer despedida arbitrária entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.
- g) Os cursos de treinamento serão obrigatórios para os membros eleitos ou reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da eleição dos mesmos.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



b) As demais máquinas operatrizes industriais deverão, sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO

A empresa se compromete a descontar, mensalmente, dos salários de seus empregados e a recolher até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional as importâncias referentes aos débitos dos mesmos para com a entidade de classe, mediante autorização individual do empregado e / ou dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DESCONTOS DOS OPERÁRIOS SINDICALIZADOS QUANDO DA DEMISSÃO

A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional a demissão de empregados sindicalizados, tendo a entidade de classe prazo de 2 (dois) dias úteis para informar a existência de eventuais débitos do demitido ou demissionário, os quais serão descontados pela Empresa no ato, em que se der a rescisão do contrato.

Os débitos descontados na rescisão do contrato de trabalho serão recolhidos ao Sindicato até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da rescisão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – GARANTIAS SINDICAIS

a) Contatos com a empresa.

b) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, mediante marcação prévia do dia e horário do atendimento.

c) O dirigente sindical, empregado da empresa respeitará a hierarquia organizacional a que está vinculado para ausentar-se de suas atividades, dando prioridade para as funções relativas ao seu cargo.

d) Ausência de membro da Diretoria.

Os empregados, diretores do Sindicato, não poderão faltar ao trabalho para atividades sindicais externas, sem prévia solicitação da presidência do Sindicato e autorização da empresa a que estiver vinculado. Tais faltas, no entanto, deverão ser compensadas.

e) Sindicalização.

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para este fim.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações.


Francisco Donizetti
Presidente



f) Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e preferencialmente nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

A empresa deverá fornecer ao Sindicato representativo da categoria profissional e no prazo de 10 (dez) dias úteis após o final do mês, informação sobre o número de empregados existentes, número e nomes de admitidos e demitidos e listagem com os nomes de sindicalizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERSINDICAL

Fica estabelecido que o Sindicato representativo deverá apresentar os nomes de 02 (dois) diretores, que sejam funcionários das empresas, e serão os seus representantes na vigência do presente Acordo Coletivo, com a finalidade de examinar as dúvidas surgidas para sua aplicação, bem como tentar solucionar as divergências entre as empresas e seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CURSOS EXTERNOS

a) Até 3 (três) dirigentes sindicais, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 6 (seis) dias por ano, sem prejuízo de férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Tais faltas, no entanto, poderão ser compensadas.

b) As despesas decorrentes destas atividades são de inteira responsabilidade do Sindicato.

Disposições Gerais

Regras para Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – EFICÁCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

a) O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa regulamentar as questões da empresa e seus empregados, inclusive as jornadas de trabalho;

b) O Acordo coletivo registra a prevalência sobre o legislado conforme estabelecido no Art. 611-A, Inciso I da Lei 13.467/2017.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

As partes convencionam prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para implantação da Comissão Prévia de Conciliação de acordo com a Lei nº 9958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível a composição, será competente a Justiça do Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações.


Francisco Donizetti
Presidente



Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – BENEFICIÁRIOS

O presente acordo coletivo se aplica, inclusive, aos empregados admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica acordada, entre as partes, multa no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo Coletivo por infração de qualquer das cláusulas em favor da parte prejudicada, aplicando-se a multa apenas uma única vez por cláusula dentro do período de vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e / ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A empresa, preocupada com todas as informações pessoas de colaboradores e seus dependentes, se compromete a cuidar destas informações de forma a assegurar o sigilo, utilizando as mesmas apenas para as finalidades a que se destinam. Todos os colaboradores e novatos, possuem contrato assinado que fala desta prática.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

A empresa não permite e repudia o trabalho degradante, infantil, forçado e escravo e incentiva a todos a denunciarem a prática.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos efeitos, assinam as partes acordantes, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias, comprometendo-se o Sindicato, consoante o que dispõe o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações


Francisco Donizetti
Presidente



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme autorizado pelos empregados, em Assembleia Geral, realizada em 27/04/2026, fica estabelecida contribuição negocial a ser descontada dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujos valores, obedecem ao princípio da razoabilidade. A contribuição corresponderá a R\$ 70,00 (setenta reais) sendo descontados e repassados ao Sindicato o percentual de 50% no mês de maio e 50% no mês de junho.

Cabe a empresa recolher o valor descontado referido no caput, no prazo de 5º dias úteis após o desconto, em conta corrente do Sindicato ou através de ordem de pagamento, conforme definido pelo Sindicato.

Três Corações, 27 de abril de 2026.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações

FABIANO EDGARD VILLATORO
Gerente Executivo de Recursos Humanos
MANGELS INDUSTRIAL S.A.



FRANCISCO DONIZETTI
Presidente

SIND TRAB IND METAL MEC MAT ELET ELETRON INF FUND REP V